

Para administrador da insolvência é nomeado José Eduardo de Castro Martins, Rua de Júlio Portela, 29, 1.º, em Águeda.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

É designado o dia 26 de Outubro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

28 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, de turno, *Isabel Dolores Marques Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Graciosa Maria Ferreira*. 3000214943

## TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

### Anúncio

Processo n.º 436/06.3TBAMT-J.

Prestação de contas do administrador (CIRE).

Administrador da insolvência — António Bonifácio.

Insolvente — Cavalinho — Combustíveis e Lubrificantes, L.ª

O Dr. José Alberto Moreira Dias, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Cavalinho — Combustíveis e Lubrificantes, L.ª, número de identificação fiscal 503571261, com endereço no lugar do Cavalinho, Gondar, 4600-000 Amarante, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

23 de Agosto de 2006. — O Juiz de Direito, *José Alberto Moreira Dias*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Joaquim M. Teixeira*. 3000215056

## 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

### Anúncio

Processo n.º 6431/05.2TBRRG.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Requerente — A Cimenteira do Louro, L.ª

Insolvente — Silva Lopes & Araújo, L.ª

#### Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Silva Lopes & Araújo, L.ª, número de identificação fiscal 505972484, com endereço na Rua de Edgardo Sá Malheiro, 77, Ferreiros, 4700-000 Braga.

Administrador da insolvência: José Barros Oliveira, com endereço na Rua de António Pascoal, 3, 1.º, 4740-233 Esposende.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as demais dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento (artigo 233, n.º 1, do CIRE):

a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando, designadamente, o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;

b) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

24 de Agosto de 2006. — O Juiz de Direito, *José Manuel Matos Igreja*. — A Oficial de Justiça, *Liliana M. A. S. S. Fernandes*. 3000215059

## TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

### Anúncio

Processo n.º 841/06.5TBCVL.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credora — A Credivalor — Sociedade Parabancária de Valorização de Créditos, S. A.

Devedor — Paulo Jorge Serra Gonçalves.

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca da Covilhã, 2.º Juízo da Covilhã, no dia 14 de Agosto de 2006, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Paulo Jorge Serra Gonçalves, bilhete de identidade n.º 8429034, com endereço na Avenida de São Sebastião, 1, 6215-087 Barco, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Maria José Peres, com endereço na Rua do Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º, J, 3780-215 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

#### Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17 de Outubro de 2006, pelas 11 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.